PREFEITURA DE Jucati
GOVERNO SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

Decreto Municipal n. 64/2021

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 320/2021, Valoriza educação Jucati aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Jucati, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e as disposições contidas na Lei Municipal

Art. 1º – O VALORIZA EDUCAÇÃO JUCATI, terá natureza remuneratória excepcional, nos termos do Artigo 26 da Lei 14.113 de 2020, exclusiva aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do VALORIZA EDUCAÇÃO JUCATI poderá ser superior à quantia necessária para integrar no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º – Para os fins de pagamento do Valoriza Educação - Jucati, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal n° 9.394/1996.

Parágrafo único – Além dos profissionais constantes do Artigo 61 da Lei Federal 9.394/1996, o Valoriza Educação Jucati será pago aos profissionais de educação nos termos da Lei 14.113/2020

Art.3º – O valor global destinado ao pagamento do VALORIZA EDUCAÇÃO JUCATI, será dividido pelo número de profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício do exercício de 2021, além do valor referente aos vencimentos destes.

Art. 4º – O valor do Valoriza Educação Jucati, será pago excepcionalmente e terá caráter remuneratório extraordinário, não existindo qualquer vinculação futura, incidindo contribuição previdenciária neste.

Art. 5º – O disposto na Lei Municipal n.320/2021 não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da Lei e deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211223113528.pdf
assinado por: idUser 78

Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211223113528.pdf
assinado por: idUser 78